



**Proposição:** REP - Representação  
**Número:** 000043/2022  
**Processo:** 9611-00 2022

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Representação nº 43/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, destinada à Procuradoria Regional Eleitoral de Juiz de Fora do Ministério Público Federal, bem como à Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para as apurações necessárias acerca da denúncia de propaganda eleitoral irregular com uso de bem público.

Ciente de todo o processado.

A Representação em questão busca apurar suposta propaganda eleitoral irregular por candidata concorrente ao cargo de Deputada Federal pelo Estado de Minas Gerais.

**Contudo, compulsando os autos, verifico que o autor de Representação também concorre ao pleito eleitoral deste ano**, o que, em caráter sumário, me leva a acreditar que a Representação em análise violaria o princípio da impessoalidade administrativa, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Com efeito, não suficiente a aparente violação ao princípio da impessoalidade, me parece que o instrumento adequado a ser manejado pelo Nobre Vereador, em condição de candidato, deva ser a AIJE. Do contrário, estaria, aparentemente, se valendo de seu cargo para atendimento de interesses individuais, o que não se poderia admitir, sob pena de violação à isonomia eleitoral.

Dito isto, sendo certo que o RICJF em seu artigo 175, p.u, atribui a Comissão de Legislação e Justiça o dever de analisar a legalidade das Representações, **entendo por cauteloso encaminhar a presente Representação à I.Dir. Jurídica desta Casa, o que faço com fundamento no art. 86, III, do mesmo diploma, ressaltando ao órgão consultivo, inclusive, os pontos suscitados nesta manifestação.**

É a diligência em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 13 de setembro de 2022.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

